

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO Nº 417/77

Interessado: Maria Mercedes de Araújo

Assunto: Regularização de vida escolar

Relator: Renato A.T. Di Dio

Parecer CEE Nº 366/77 CPG. Aprov. em \_\_\_\_/\_\_\_\_/77

Com. do Pleno em 18/05/77

## I-RELATÓRIO

### 1. HISTÓRICO

Maria Mercedes de Araújo, filha de Luiz Raga G. Araújo e de Benedita Custódio Araújo, nascida em Jacareí aos 8 de agosto de 1961, pede regularização de sua vida escolar, com base nas seguintes alegações:

1) Matriculou-se no início de 1976 na 8ª série da E.E.P.S.G. "Dr. Washington Luís" de Mogi das Cruzes.

2) De sua ficha de transferência, expedida pela E.E.P.G. "Célia Pinheiro Franco", consta ter sido reprovada em 1975 em Matemática.

3) Afirma o diretor que, em agosto, quando foi apurada a irregularidade, foi a aluna verbalmente cientificada de que deveria voltar para a 7ª série.

4) Nessa ocasião o diretor entrou em gozo de licença prêmio, "deixando de acompanhar o caso que, só ao final do ano letivo, lhe foi representado".

5) Da ficha cadastral, porém, consta, por engano, que a aluna fora promovida para a 8ª série.

### FUNDAMENTAÇÃO:

Houve culpa da escola por (1) ter feito a matrícula sem a ficha de transferência (2) emitir ficha cadastral errada e (3) ter permitido que a aluna permanecesse na 8ª série após descoberto o erro.

Houve culpa da aluna por não ter tomado conhecimento do resultado de Matemática, em que foi reprovada e por ter permanecido na 8ª série após ter sido cienti-

Proc.CEE nº 417/77 Parecer CEE nº 366/77

ficada de que deveria retornar para a 7ª série.

Além dos culpados diretos, há outros, indiretos: o processo manual e rudimentar do registro e transcrição de notas; o número pequeno de funcionários em relação ao número de alunos; a falta de fiscalização e controle dos assentamentos; o regime de promoção por série em vez da promoção por disciplina.

À função precípua deste Conselho, porém, mais do que identificar culpados, é a de encontrar as melhores soluções possíveis nas circunstâncias, sem prejuízo de medidas constantes do regimento escolar e do estatuto do funcionário público, tendentes a reeducar alunos professores, diretores e funcionários.

## II-CONCLUSÃO

À vista do exposto, a aluna Maria Mercedes do Araújo deve ser submetida a exame especial de Matemática, em nível de 7ª série. Caso seja aprovada, fica regularizada sua matrícula na 8ª série da E.E.P.S.G. "Dr. Washington Luís" de Mogi das Cruzes e convalidados os atos escolares posteriores.

São Paulo, 27 de abril de 1977  
a)Consº Renato A.T. Di Dio  
Relator.

## III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros:José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L.Monteiro, Renato Alberto Teodoro Di Dio, Geraldo Rapacci Scabello, Maria de Lourdes M. Haidar e José Borges dos Santos Júnior.

Sala Da Câmara do Ensino do Primeiro grau, em 27 de abril de 1977.

a)Consª Maria de Lourdes M.Haidar - Presidente.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro ALPÍNOLO LOPES CASALI votou com restrições, apresentando Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 18/05/77

a) Consº LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Acolhemos o Parecer com a seguinte ressalva:

De acordo com o Parecer, em termos. Dele dissentimos quando arrola o regime seriado entre os fatores concorrentes para eventuais falhas na "contabilidade escolar" dos estabelecimentos de ensino.

A promoção por disciplina é ainda, na atualidade, solução ideal, enquanto a por série é a real.

Em 18 de maio de 1977.

a) Cons. ALPÍNOLO LOPES CASALI